Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07193/22

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria
Interessado(a): Marluce da Costa Santos
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato. Encaminhamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01082/23

RELATÓRIO

1. **Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM.**
2. **Aposentando(a):**
   2.1. Nome: Marluce da Costa Santos.
   2.2. Cargo: Psicóloga Educacional.
   2.3. Matrícula: 9403.
   2.4. Lotação: Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande.
3. **Caracterização da aposentadoria (Portaria - A 0065/2022):**
   3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
   3.2. Autoridade responsável: Antonio Hermano de Oliveira – Presidente do(a) IPSEM.
   3.3. Data do ato: 13 de maio de 2022.
   3.4. Publicação do ato: Boletim Oficial do IPSEM de Campina Grande, de 01 a 31 de maio de 2022.
   3.5. Valor: R$4.761,86.
4. **Relatório:** Em relatórios (fls. 83/88 e 103/107), a Auditoria questionou a memória de cálculo do benefício e um período de pagamento dos proventos. Notificado, o Gestor apresentou defesas (fls. 94/96 e 111/120), sendo a última acatada pelo Corpo Técnico, cuja conclusão segue (fls. 128/133): *"quanto à análise desta aposentadoria nada mais resta de inconformidade, todavia, o gestor do IPSEM deve ser notificado para que corrija o valor dos proventos desta servidora, ou esclareça o motivo dos diferentes valores pagos mensalmente, em 2022"*.
5. **Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07193/22

VOTO DO RELATOR

Tem razão a Auditoria em melhor examinar a questão dos diferentes valores pagos em 2022 numa escala ascendente mês a mês, mas não neste processo, posto que, tangente à legalidade da aposentadoria, o Corpo Técnico certificou não haver mais pendências a esclarecer.

A matéria deve ser examinada na Prestação de Contas Anuais de 2022 advindas do IPSEM, pois tal fenômeno ocorreu em relação a outros beneficiários de aposentadoria, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES.

Ante o exposto, atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, com a concessão do respectivo registro, bem como pelo encaminhamento de cópias dos relatórios da Auditoria e desta decisão ao Processo TC 03326/23 (Prestação de Contas Anuais do IPSEM/2022), para verificação dos motivos de diferentes valores de benefícios de aposentadorias pagos mensalmente.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 07193/22**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARLUCE DA COSTA SANTOS, matrícula 9403, no cargo de Psicóloga Educacional, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria - A 0065/2022**) e do cálculo de seu valor (fls. 65 e 76); e **II) ENCAMINHAR** cópias dos relatórios da Auditoria e desta decisão ao Processo TC 03326/23 (Prestação de Contas Anuais do IPSEM/2022), para verificação dos motivos de diferentes valores de benefícios de aposentadorias pagos mensalmente.

Registre-se e publique-se.
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa (PB), 09 de maio de 2023.

Assinado 10 de Maio de 2023 às 11:57

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Maio de 2023 às 11:29

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO